



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Lei Municipal n.º 480/2019 de 20 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Leitura, que passa a integrar o Calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição no Município de Brejinho do Dia Municipal da Leitura.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os respectivos conselhos municipais e organizações sociais, a organização, realização e acompanhamento do Dia Municipal da Leitura

Art. 2º O Dia Municipal de Leitura integra o Programa Municipal de Incentivo à Leitura, e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura no âmbito municipal.

Art. 3º O Dia Municipal da Leitura será realizado anualmente em 30 de Agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Leitura deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Brejinho.

Art. 4º Para a realização do "Dia Municipal da Leitura" o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas além de manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º Além do ato de ler, o "Dia Municipal da Leitura" promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



de feiras de livros, leitura itinerante, bem como outras atividades direcionadas para o incentivo à leitura.

Parágrafo único. Os eventos alusivos ao "Dia Municipal da Leitura" serão promovidos em locais previamente determinados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais entidades.

Art. 6º As ações a serem realizadas durante o Dia Municipal da Leitura incluirão, dentre outras:

I - A realização da Feira do Livro;

II - concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

IV - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

V - realização de festivais, saraus, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino;

VI - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

VII - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e

VIII - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem, nos filhos, o hábito da leitura.

Art. 7º No período de realização do Dia Municipal da Leitura, as instituições públicas e privadas, ligadas ao livro, à cultura e à educação, poderão divulgar os projetos existentes



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



e ampliar as ações de leitura por meio da promoção de eventos, programas e debates, visando a difundir a literatura e os escritores, em especial os escritores locais e regionais.


Art. 8º A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tania Maria dos Santos
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matricula nº. 10.233

Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO Recebido em <u>21/08/19</u>  Assinatura
